



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
MALHADA DOS BOIS

# FMAS

CONTRATO Nº 08/2023

Termo de Contrato individual de trabalho por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, que entre si celebram O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS e LIDIANE SANTOS MUNIZ.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e na melhor forma de direito, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito, no C.N.P.J Nº 14.531.150/0001-36 com endereço na Rua do Comércio, Nº 171, neste ato, representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS**, brasileira, com CPF Nº 020.949.355-07 e RG Nº 32539029 SSP/SE, residente e domiciliada na Fazenda Brejinho, s/nº, Zona Rural, neste Município, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Sra. **LIDIANE SANTOS MUNIZ**, brasileira, maior e capaz, inscrita no CNPF sob o nº 040.848.655-40, RG nº 3.438.939-3 – SSP/SE, residente e domiciliada na Praça da Igreja, s/nº, Povoado Cruz da Donzela, Zona Rural, CEP 49.940-000, Malhada dos Bois - SE, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato individual de trabalho por tempo determinado, para atendimento de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX, artigo, o 37, da Constituição Federal, considerando as cláusulas abaixo:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O segundo dos acima qualificado se obriga a prestar Serviços como **ENTREVISTADORA DO BOLSA FAMÍLIA**, na sede deste Município.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, em remuneração aos serviços contratados a importância de **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)** por mês, á título de salário, com Valor Global de **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**, podendo ser reajustado no mesmo percentual de aumento do salário mínimo concedido pelo Governo Federal.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA CARGA HORÁRIA**

O presente contrato vigorará pelo prazo de 11 (onze) meses, contados da data da sua assinatura.

A jornada de trabalho será de 30 (TRINTA) horas semanais, obrigando-se a **CONTRATADA** a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, a critério da secretaria municipal de assistência social, desde que seja avisado com o mínimo de 01 (urna) semana de antecedência.



### CLÁUSULA QUARTA – DO MATERIAL

Ficará a cargo do CONTRATANTE todo o material e instrumentos de rotina para o exercício do encargo.



### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula Segunda deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro de 2023: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; UNID. ORÇAMENTÁRIA; 97021. ASSISTÊNCIA SOCIAL; FUNÇÃO; 244. ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO; PROGRAMA; 12. BLOCO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PBF-IGD PBF; PROJETO/ATIVIDADE; 6317. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO; CLASSIFICAÇÃO; 3190040000. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS; FONTE; 16600000. DEMAIS CONTRATOS; SUBELEMENTO; 03.

### CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor contratado, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

Pode o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente acordo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a CONTRATADA.

### CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato reger-se-á pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em harmonia com a Legislação Processual que disciplinam a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

### CLÁUSULA NONA – DA FONTE DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos próprios do Fundo Municipal de Assistência Social.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Cedro, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente



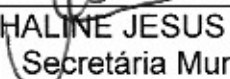
ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
MALHADA DOS BOIS

# FMAS

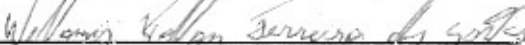
com as testemunhas abaixo, com o objetivo de que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Malhada dos Bois (SE), 03 de fevereiro de 2023.



  
\_\_\_\_\_  
MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS  
Secretária Municipal

  
\_\_\_\_\_  
LIDIANE SANTOS MUNIZ  
Contratada

TESTEMUNHAS:  CNPF 084-065-895.13

\_\_\_\_\_  
CNPF \_\_\_\_\_